

Agência
Goiana de
Infraestrutura
e Transportes



ESTADO DE GOIÁS
AGÊNCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES
DIRETORIA DE OBRAS RODOVIÁRIAS

Referência: Processo nº 202600036000697

Interessado(a): AGENCIA GOIANA DE INFRAESTRUTURA E TRANSPORTES –

Assunto: Justificativa acerca da importância da obra de restauração da GO-410 e GO-325, Porteirão / GO-320, Edéia.

DESPACHO Nº 246/2026/GOINFRA/DOR-06105

1 Versam os autos acerca de Processo Judicial nº 6068029-44.2025.8.09.0051, movido pela Construtora Caiapó Ltda em desfavor do Estado de Goiás e da CONSTRUTORA CENTRO LESTE S/A (SEI nº 84943824).

2 Vieram os autos por meio do Despacho nº 24/2026/GOINFRA/GEC (SEI nº 84954089), oriundo da Gerência de Demandas Externas, pelo qual informa-se que foi proferida decisão no bojo do processo em questão, vejamos:

Ante o exposto DEFIRO a tutela de urgência requerida para determinar a SUSPENSÃO IMEDIATA dos efeitos do ato que tornou sem efeito a homologação e adjudicação da Concorrência Eletrônica nº 075/2025 em favor da requerente, bem como a SUSPENSÃO de qualquer ato de adjudicação, homologação ou contratação com a segunda colocada, até ulterior deliberação deste Juízo.

DETERMINO a notificação das autoridades responsáveis pela GOINFRA, em especial o Agente de Contratação e a Diretoria de Obras Rodoviárias, para que, no prazo legal prestem as informações que entenderem necessárias, especialmente quanto aos critérios técnicos que motivaram a alteração do entendimento entre os pareceres de 27/11/2025 e 12/12/2025, bem como sobre eventual fato superveniente que justifique a reavaliação da documentação anteriormente aprovada.

Considerando que a medida liminar visa preservar o estado de fato e de direito existente até o julgamento definitivo da causa, não há falar em irreversibilidade dos efeitos da concessão da tutela, nos termos do artigo 300, §3º, do CPC.

3 À vista disso, a referida Gerência solicitou o seguinte:

[...]

Por oportuno, solicitamos à Diretoria de Obras Rodoviárias que documente sobre a relevância da obra em questão para atendimento do interesse público e os riscos da suspensão do eventual contrato vigente.

[...]

4 Em atendimento ao solicitado, esta Diretoria de Obras Rodoviárias subsidiada pelo Estudo Técnico Preliminar publicado (SEI nº 85240414), vem apresentar justificativas técnicas que evidenciam a relevância da contratação integrada de empresa especializada para a elaboração do projeto executivo e execução das obras de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325, no trecho compreendido entre o fim do perímetro urbano de Porteirão e o entroncamento com a GO-320, no município de Edéia, totalizando 61,60 km, na Região Sul Goiano.

- 5 Cumpre esclarecer que a Concorrência Eletrônica nº 075/2025 permanece em fase de licitação, conforme se verifica no Processo nº 202500036011081, inexistindo, até o presente momento, contrato firmado.
- 6 A obra de restauração estrutural das rodovias GO-410 e GO-325 possui caráter estratégico para a infraestrutura rodoviária estadual, especialmente na Região Sul do Estado de Goiás. O trecho em questão constitui importante corredor logístico para o escoamento da produção agroindustrial, notadamente de cana-de-açúcar, soja e pecuária, além de promover a integração regional entre municípios e polos produtivos relevantes. A melhoria das condições de trafegabilidade contribui diretamente para o desenvolvimento socioeconômico local, redução de custos logísticos e fortalecimento da competitividade da economia regional.
- 7 Os estudos técnicos que subsidiaram o Estudo Técnico Preliminar evidenciaram que o pavimento existente apresenta desempenho estrutural insatisfatório, com resultados de CBR inferiores aos limites mínimos normativos, inviabilizando o reaproveitamento da base. Tal condição compromete a segurança viária, o conforto dos usuários e a durabilidade da infraestrutura, tornando imprescindível a execução de intervenção estrutural adequada, sob pena de agravamento progressivo das patologias e aumento significativo dos custos futuros de recuperação.
- 8 A solução definida, reciclagem integral da base com adição de brita e cimento, seguida da aplicação de novas camadas de revestimento asfáltico, decorre de avaliação técnica criteriosa e encontra respaldo no anteprojeto elaborado pela GOINFRA. Trata-se de alternativa tecnicamente adequada para garantir ganho estrutural, maior vida útil do pavimento e melhor desempenho operacional da rodovia, alinhada às boas práticas de engenharia rodoviária.
- 9 Foram avaliadas diferentes alternativas de contratação, tendo sido considerada mais vantajosa a contratação integrada, nos termos da Lei nº 14.133/2021. Essa modalidade permite maior integração entre as fases de projeto e execução, reduz riscos de incompatibilidades técnicas, otimiza prazos e confere maior eficiência à aplicação dos recursos públicos. A escolha da contratação integrada está devidamente fundamentada no ETP, atendendo aos princípios da economicidade, eficiência e interesse público.
- 10 Pois bem. A não formalização de eventual contrato, acarreta riscos relevantes ao interesse público, tais como:
- a) agravamento das condições estruturais do pavimento existente, com potencial aumento de acidentes e prejuízos à segurança viária;
 - b) elevação futura dos custos de intervenção, em razão da progressão das patologias do pavimento;
 - c) atraso na entrega dos benefícios esperados à sociedade, especialmente à população e ao setor produtivo da região;
 - d) comprometimento do planejamento setorial da GOINFRA, incluindo o Plano de Obras e o alinhamento com instrumentos de planejamento governamental.
- 11 Ademais, a não contratação afeta diretamente o planejamento institucional da GOINFRA, incluindo o Plano de Obras e o alinhamento com o Plano Plurianual, gerando descontinuidade administrativa e impactando negativamente a previsibilidade das ações governamentais voltadas à infraestrutura rodoviária.
- 12 Ressalte-se, ainda, que a manutenção do procedimento licitatório não impede eventual revisão, adequação ou anulação de atos administrativos, caso sobrevenha decisão judicial definitiva em sentido diverso, preservando-se, assim, o poder-dever de autotutela da Administração e a observância às determinações do Poder Judiciário.
- 13 Diante do exposto, resta evidenciado que a obra possui elevada relevância pública, encontra-se tecnicamente justificada e que a eventual paralisação ou suspensão prolongada do procedimento pode acarretar prejuízos significativos de ordem técnica, econômica e social.
- 14 À Gerência do Contencioso (Unidade 20194), para conhecimento, análise e demais providências que julgar necessárias.

Goiânia, 21 de janeiro de 2026.

REGINALDO ROSA DA PAIXÃO
Diretor de Obras Rodoviárias



Documento assinado eletronicamente por **REGINALDO ROSA DA PAIXÃO, Diretor**, em 21/01/2026, às 18:09, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **85192042** e o código CRC **DBCC494F**.



Referência: Processo nº 202600036000697



SEI 85192042